



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0683146/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 08968.2023-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Visto etc.

1. Trata-se de processo administrativo com vistas à **locação de espaço customizado pertencente ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE-MT (CNPJ nº 03.534.450/0001-52), mediante inexigibilidade de licitação, adequado plenamente à realização do 53º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB), que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2024, nesta capital, nos termos e condições registrados no Termo de Referência (ID 0679247) e na proposta comercial contida no ID 0668215 e ID 0668217.**
2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Documento de Formalização da Demanda - DFD (ID 0651582);
 - Estudo Técnico Preliminar (ID 0654149);
 - Gerenciamento de Riscos (ID 0656337);
 - Termo de Referência (ID 0679247);
 - Proposta Comercial (ID 0668215 e ID 0668217);
 - Avaliação de compatibilidade com outras contratações (ID 0678505);
 - Declarações e Certidões (ID 0668219, ID 0668220, ID 0668610 e ID 0678165);
 - Estatuto Social da empresa e documentos dos representantes legais (ID 0669043, ID 0668222, ID 0668223, ID 0668224, ID 0669048 e ID 0669051);
 - Informação de Disponibilidade Orçamentária (ID 0682894);
 - Minuta do Contrato (ID 0682938).
3. Os Estudos Técnicos Preliminares e a Matriz de Gerenciamento de Riscos, confeccionados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CRE nº 8/2023, foram aprovados mediante decisão colacionada ao ID 0658197, ocasião em que foi autorizado o prosseguimento da instrução processual visando a contratação solicitada.
4. A justificativa para a contratação pretendida encontra-se albergada com a apresentação detalhada no Capítulo 2 do Termo de Referência elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CRE nº 8/2023, e que traz a seguinte perspectiva:

“2.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no âmbito de sua missão institucional de fortalecer

a democracia em prol de uma sociedade fraterna, igualitária e plural, garantindo a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral, tem desenvolvido várias atividades para dar transparência às suas ações e, alinhado à visão do órgão, consolidar-se como uma instituição eficiente, inclusiva, inovadora, transparente e confiável, necessária à democracia do país;

2.2 Nesse cenário, durante a realização do 51º CCORELB, ocorrido na cidade de Macapá/AP no dia 26 de maio de 2023, a Excelentíssima Desembargadora Serly Marcondes Alves, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Mato Grosso, candidatou-se para sediar em Cuiabá/MT o 53º CCORELB em janeiro de 2024;

2.3 Os encontros do CCORELB acontecem duas vezes por ano, havendo o revezamento do TRE que é o anfitrião do evento. O TRE-MT foi anfitrião em apenas 2 encontros, um no ano de 2001 (3º CCORELB) e outro no ano de 2009 (22º CCORELB);

2.4 Para a realização do evento será necessária a locação de um espaço amplo o suficiente para acomodar o formato padronizado pelo CCORELB (mesa em U, com mesa diretora na ponta e 27 corredeiros regionais nas laterais, mais espaço para as cadeiras dos assessores);

2.5 Além disso, é preciso um espaço fora desse ambiente para servir o coffee break para 120 pessoas. E, como é padrão no evento o oferecimento de um jantar de abertura e de encerramento (que será custeado por patrocinadores), o espaço do coffee break já ficaria disponível para esta finalidade. Por esta mesma razão, é preciso contratar um local que tenha cozinha apropriada e disponível para finalização dos pratos quentes, para uso tanto pela empresa que fornecerá o coffee break, quanto pelo buffet que fará o jantar;

2.6 Com o intuito de divulgar a riqueza da cultura mato-grossense, serão feitas apresentações culturais durante o evento (também custeadas por patrocinadores), de forma que o local deverá possuir sala de apoio para os artistas;

2.7 Além das salas é necessária a contratação dos serviços e equipamentos discriminados no item 3;

2.8 Considerando que o TRE-MT não possui local apropriado para a realização de eventos no formato padronizado pelo CCORELB, os membros da Comissão instituída pela Portaria CRE-MT n. 8/2023, publicada no DJE n. 3980 em 11/9/2023, visitaram os principais hotéis/locais de Cuiabá compatíveis com a importância do evento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo. No entanto, apenas o Centro de Eventos do Pantanal demonstrou possuir todos os requisitos necessários à realização do evento. Os demais locais, além de não atenderem todos os requisitos, apresentaram orçamento superior.

2.9 Por todo o exposto, a contratação direta dos serviços demonstra ser a alternativa mais apropriada (art. 74 da Lei n. 14.133/2021)."

5. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 676/2023 (ID 0673137), após criteriosa análise da instrução processual, opinou conclusivamente "pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de contratação direta com espeque no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os pontos ressaltados na Peça Jurídica acima, que deverão ser observados pela Administração para manter firme o controle de legalidade na contratação".
6. Em atendimento ao parecer jurídico, no tocante à razoabilidade do valor da proposta e a fim de demonstrar a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados pela empresa junto a outras instituições do mercado, nos termos dispostos no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Seção de Gerenciamento de Compras apresentou o demonstrativo de preços nº 86/2023 (ID 0678522), que comprova a compatibilidade dos valores.
7. Cumpre salientar que, a fim de instrução, conforme já mencionado anteriormente e em conformidade com o Parecer nº 676/2023, encontram-se acostados nos autos: a proposta comercial da empresa (ID 0668215 e ID 0668217), avaliação de compatibilidade com outras contratações (ID 0678522), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e negativas de improbidade administrativa e de licitantes inidôneos (ID 0668219, ID 0668220, ID 0668610 e ID 0678165).
8. As certidões negativas e de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser revalidadas por ocasião da celebração do contrato.

9. Após, atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 676/2023, os autos foram novamente submetidos à Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
10. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 712/2023 (ID 0680772), destacou que “As ressalvas apontadas no Peça jurídica foram implementadas pelas Unidades respectivas”, no entanto, recomendou uma alteração pontual no conteúdo do item 7.2 da minuta contratual apresentada.
11. Ao final, concluiu nos seguintes termos: “Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação sob o viés do controle da legalidade desde observadas as premissas jurídicas postas acima, sugerindo à Administração a realização da contratação no mesmo ano de execução do 53º CCORELB - Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil”.
12. A Seção de Licitações e Contratos certificou no ID 0682942 a implementação das adequações indicadas pela Assessoria Jurídica, bem como a juntada no ID 0682938 de nova minuta de Contrato contemplando as recomendações constantes do Parecer nº 712/2023.
13. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 0682894 que: “1. O tipo da despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária 2024. 2. Até o momento, só foi disponibilizado o Duodécimo de JANEIRO. 3. Há disponibilidade orçamentária para a abertura da nota de empenho no valor da despesa em questão.”.
14. A Secretaria de Administração e Orçamento, conforme manifestação juntado aos autos no ID 0682987, declarou que: “1. A Lei Orçamentária Anual 2024 foi aprovada, estando pendente apenas de sanção, sendo que o duodécimo relativo a janeiro/2024 já foi disponibilizado pelo TSE. 2. Desse modo, ao ratificar os esclarecimentos constantes do doc. 0682813, informo que a despesa em questão foi comprometida utilizando-se a reserva técnica prevista no Orçamento 2024.”.
15. Desta feita, por tudo que consta neste processado, atendidas as disposições legais, notadamente as contidas no art. 72 e art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021; considerando a r. decisão presidencial que autorizou a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício 2024, a fim de incluir a locação de espaço customizado para a realização do 53º Encontro do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil - CCORELB (ID 0669624), e, ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, a razoabilidade do preço da contratação, bem como considerando as manifestações da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio dos Pareceres nº 676/2023 (ID 0673137) e nº 712/2023 (ID 0680772), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto a seguintes providências:
 - a) **Aprovo** o Termo de Referência acostado ao processo no ID 0679247, nos termos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, por intermédio da Portaria CRE nº 8/2023 para a contratação em apreço;
 - b) **Autorizo** a contratação direta do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT** (CNPJ nº 03.534.450/0001-52), no valor de **R\$ 66.561,00** (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme proposta comercial acostada no ID 0668215 e ID 0668217, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ID 0679247), nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão da nota de empenho, das vias definitivas do Contrato e demais atos decorrentes desta decisão, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
 - c) **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 91, *caput* e do art. 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
16. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 05 de janeiro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 05/01/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0683146** e o código CRC **A320997C**.

08968.2023-8

0683146v4